



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 5.036 ANO: 2013

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM ↗ Implica diminuição de receita. Quais? Emendas da Comissão de Turismo e Desporto
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº ____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: A presente iniciativa amplia de 2015 para 2020 o prazo de vigência do benefício fiscal concedido pela Lei nº 11.438, de 2006, que assegura ao contribuinte do imposto de renda da pessoa física e jurídica a dedução de doações e patrocínios efetuados a projetos esportivos. Além disso, eleva de 1% para 4% o limite de dedução aplicável às pessoas jurídicas.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Parte das pretensões colimadas pelo projeto já se encontra atendida pela legislação vigente, pois a lei em vigor estendeu a fruição do benefício para até 2011..

Entretanto, o PL acarreta redução de arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, pois quadruplica o limite das despesas passíveis de dedução e amplia o raio de abrangência dos incentivos, permitindo que mesmo as empresas que não tenham registrado imposto de renda a pagar, possam deduzir suas doações e patrocínios, mediante compensação com outros tributos federais devidos.

As emendas aprovadas na Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, amplia ainda mais o impacto fiscal inerente ao projeto, pois estende pelo período correspondente a dois anos-calendários subsequentes à realização das despesas com patrocínios e doações, o direito da empresa de compensá-las com outros tributos e contribuições, bem como de deduzir do imposto de renda devido os valores excedentes que não puderam ser utilizados em razão da limitação imposta pela legislação.

Brasília, 8 de junho de 2017.

**Maria Emilia Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**